



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA _____

**COMISSÃO ESPECIAL**

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MIGUEL DE SOUZA			1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Dê-se à alínea g do inciso XII do § 2º do artigo 155, da Constituição Federal, constante do art. 1º da PEC 74/2003, a seguinte redação:**

Art. 155 .....

§ 2º .....

XII .....

g) dispor sobre as competências e funcionamento do órgão colegiado integrado por representante de cada Estado e do Distrito Federal, presidido pelo Ministro da Fazenda.

.....

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de emenda constitucional adota o modelo de legislação única para o ICMS. Contudo, a sistemática de um regulamento único dispor sobre as matérias não listadas na competência de lei complementar parece apta a trazer algumas perplexidades. Não há previsão de mecanismos de uniformização para a interpretação que venha a ser dada pelas administrações tributárias. No campo judicial, a uniformização não é possível, pois o recurso especial é cabível apenas contra decisões que contrariem lei federal ou lhe neguem vigência, ou ainda lhe derem interpretação diversa da atribuída por outro tribunal. Como o regulamento não é lei federal nem mesmo provém de autoridade, a via do RESP não estaria aberta, dificultando, assim, a uniformidade na aplicação do mesmo.

De igual sorte, o controle pelo Legislativo de excessos do regulamento também resta obstado. O Congresso Nacional tem competência para sustar atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa (CF/88, art. 49, V), havendo igual competência dos legislativos estaduais, distrital e municipal. Todavia, o regulamento será editado por colegiado de representantes dos Estados; seus atos não podem ser imputados ao Executivo federal, afastando, assim, a aplicação do artigo 49, V, da CF/88. Por ser um colegiado de todos os Estados, mais o Distrito Federal, emanando regras que integram o direito federal, está também afastado o controle pelos legislativos estaduais e pelo distrital. Há pois uma aparente falha estrutural da proposta, pois não disciplina a sindicabilidade do regulamento.

De se ver, ainda, que se for dado a esse órgão competência para a prática de algum ato passível de controle pela via do mandado de segurança, talvez haja inconstitucionalidade. É que o acesso à Justiça e o direito de impetrar mandado de

segurança são cláusulas pétreas da Constituição, garantias inafastáveis. Não há, todavia, competência Judicial para processar e julgar ações contra o “novo CONFAZ”. Como não há uma única autoridade federal no órgão, a competência não é da Justiça Federal. Como o colegiado é composto por todos os Estados, mais o DF, é difícil dizer que a competência seja de uma específica Jurisdição Estadual. A única opção que nos parece admissível seria dizer que o mandado de segurança seria impetrado contra o conselho, representado pelo seu presidente, correndo, portanto, na Justiça do Estado a que o presidente do conselho, naquele instante, pertencer. Se o presidente for de Rondônia, todos que quiserem questionar por mandado de segurança talvez tenham que ajuizar ação lá. Mudando a presidência para, digamos, o Rio Grande do Sul, as impetrações passarão a ser impetradas em Porto Alegre.

Para o correto funcionamento do órgão colegiado, é mister a participação do Ministro da Fazenda, não apenas para que os interesses gerais do país tenham voz, mas também para que a proposta não corra o risco de atentar contra a garantia constitucional do acesso à Justiça e do mandado de segurança. Com a participação do Ministro, os atos do colegiado são atos federais, passíveis de controle judicial na Justiça Federal. Sem tal participação, não haveria a fixação de um órgão jurisdicional competente para apreciar mandados de segurança contra atos do colegiado, salvo se se entender que este variará em função de quem ocupe momentaneamente a presidência.

Brasília, de março de 2004

Deputado